

**EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 10.556, DE 2018**  
(Substitutivo apresentado no RLP n. 1 PLEN - Parecer Preliminar de Plenário)

Dispõe sobre a denominação, a apresentação, a embalagem, a rotulagem, a publicidade e a comercialização dos produtos similares aos lácteos e à carne.

Suprima-se o art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 10.556, de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo suprimir o art. 6º do Substitutivo, que reserva exclusivamente à carne determinadas palavras ou expressões tradicionalmente utilizadas no mercado alimentício.

A exclusividade absoluta dessas denominações pode gerar restrições excessivas à livre iniciativa, à inovação tecnológica e à concorrência, especialmente no contexto do crescimento dos produtos de base vegetal ou desenvolvidos por novas tecnologias alimentares.

A legislação consumerista já dispõe de mecanismos adequados para coibir publicidade enganosa e informações que induzam o consumidor a erro, notadamente nos arts. 6º, III, 30, 31 e 37 do Código de Defesa do Consumidor. Assim, a manutenção das regras de transparência previstas nos arts. 7º e 8º do Substitutivo revela-se suficiente para assegurar informação clara e adequada, sem necessidade de reserva legal absoluta de vocábulos.

Sala das Sessões, 2 de março de 2026.

**Deputada DUDA SALABERT**  
**PDT/MG**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG) - LÍDER
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 02/03/2026 17:31:59.457 - PLEN  
EMP 2 => PL 10556/2018

EMP n.2

